



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2023-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2023-FMS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2023-FMS**

**CONTRATO Nº050/2023 – CPLC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PHARMAPLUS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada a Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 03.817.043/0001-52**, sediada à Rua João Domingos Sobrinho, nº91, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, E-mail: [doc.pharmaplus@hotmail.com](mailto:doc.pharmaplus@hotmail.com), Fone: (87) 3838-4210, neste ato representada pelo **Sr. Joseph Domingos da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada à Rua Luiz de França Amaral, nº95, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE – CEP: 56.800-000, portador da CNH nº.02363216894 Detran/PE, e CPF sob o nº.125.517.594-04, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 005/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
<b>MEDICAMENTOS RENAME</b>						
25	BR0267522 - CLOMIPRAMINA, DOSAGEM: 25 MG - COMPRIMIDO	UND	EMS	9500	0,7700	7.315,00
44	BR0267648 - DIGOXINA, DOSAGEM: 0,05 MG/ML, APRESENTAÇÃO: ELIXIR - 60ML	UND	PRATI	500	10,1100	5.055,00
107	BR0269994 - ERITROMICINA, APRESENTAÇÃO: ESTEARATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, USO: SUSPENSÃO ORAL - 60ML	VD	PRATI	2500	6,2200	15.550,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

133	BR0273395-ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL DINITRATO, DOSAGEM:5 MG, TIPO MEDICAMENTO:SUBLINGUAL	UND	EMS	10000	0,3100	3.100,00
156	BR0308884 - SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL 100ML	VD	TEUTO	4500	4,9900	22.455,00
<b>RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS MUNICIPAL</b>						
197	BR0268128 - LEVOMEPRMAZINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	51000	0,4900	24.990,00
211	BR0271356 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:1 MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	20000	0,1100	2.200,00
229	BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	24000	0,2300	5.520,00
253	BR0292331-2 SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	VD	NATULAB	750	1,8000	1.350,00
<b>MEDICAMENTOS INJETÁVEIS</b>						
267	BR0 267666 - FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML	AMPOLA	TEUTO	800	1,6900	1.352,00
275	BR0 268442 - SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:100 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA	BLAU	50	19,6900	984,50
288	BR0 273719 - NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM:50 MG, TIPO MEDICAMENTO:INJETÁVEL - 2ML	AMPOLA	CRISTALIA	50	19,9900	999,50
303	BR0269958 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - 2ML	AMPOLA	WASSER FARMA	300	2,0800	624,00
314	BR0271687 - ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO USO:INJETÁVEL - 5 ML	AMPOLA	SANTISA	1200	2,0700	2.484,00
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO</b>						<b>93.979,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 93.979,00** (noventa e três mil, novecentos e setenta e nove reais).

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SETIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, conforme Medida Cautelar PETCE nº 22152/2014;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns* deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses** e prazo de validade mínimo de 80% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo vinte meses de prazo de validade no ato da entrega), conforme Medida Cautelar PETCE nº 22152/2014;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua David Jorge Rodrigues, nº700 – Heliópolis Garanhuns/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	301–Atenção Básica
<b>Programa:</b>	1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
<b>Ação:</b>	2.2280 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – Atenção Primária
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde (LC nº 141/2012)

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	301–Atenção Básica
<b>Programa:</b>	1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
<b>Ação:</b>	2.2280 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – Atenção Primária
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa:</b>	1003 – Assistência especializada a saúde da população
<b>Ação:</b>	2.2290 – Manutenção das Atividades do SAMU
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde (LC nº 141/2012)

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	302–Assistência Hospitalar e ambulatorial
<b>Programa:</b>	1003 – Assistência especializada a saúde da população
<b>Ação:</b>	2.2290 – Manutenção das Atividades do SAMU
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	302–Assistência Hospitalar e ambulatorial
<b>Programa:</b>	1003 – Assistência especializada a saúde da população
<b>Ação:</b>	2.2290 – Manutenção das Atividades do SAMU
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.621.00000 - Recurso do SUS Governo Estadual –1.621.1002

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 –Assistência Farmacêutica
<b>Ação:</b>	2.2293 – Manutenção do Complexo Farmacêutico Municipal
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde (LC nº 141/2012)

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 –Assistência Farmacêutica
<b>Ação:</b>	2.2293 – Manutenção do Complexo Farmacêutico municipal
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 – Assistência Farmacêutica
<b>Ação:</b>	2.2297 – Manutenção da oferta de medicamentos do componente especializado
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde (LC nº 141/2012)

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 – Assistência Farmacêutica
<b>Ação:</b>	2.2297 – Manutenção da oferta de medicamentos do componente especializado
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Subfunção:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 – Assistência Farmacêutica
<b>Ação:</b>	2.2298 – Manutenção da oferta de medicamentos do componente estratégico
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde (LC nº 141/2012)

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Subfunção:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 – Assistência Farmacêutica
<b>Ação:</b>	2.2298 – Manutenção da oferta de medicamentos do componente estratégico
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 – Assistência Farmacêutica
<b>Ação:</b>	2.2432 – Manutenção da oferta de medicamentos do componente básico
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde (LC nº 141/2012)

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 – Assistência Farmacêutica
<b>Ação:</b>	2.2432 – Manutenção da oferta de medicamentos do componente básico
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 – assistência farmacêutica



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

<b>Ação:</b>	2.2297 – Manutenção da oferta de medicamentos do componente especializado
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.621.00000 - Recurso do SUS Governo Estadual – 1.621.1002

### REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA-** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;
- d) Fornecer à Contratante documento descritivo do fator embalagem para que os pedidos a serem realizados sejam entregues de forma total, sem possibilidade de fracionamento das embalagens. Exemplo: Omeprazol de 20mg – Fator embalagem: cada caixa possui 28 unidades.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA- São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

### DAS ALTERAÇÕES:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### DAS PENALIDADES



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 005/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 17 de Abril de 2023.

#### CONTRATANTE:

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10  
**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
CPF Nº 655.955.484-87  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

#### CONTRATADA:

---

**PHARMAPLUS LTDA**  
CNPJ Nº. 03.817.043/0001-52  
**JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**  
CPF Nº.125.517.594-04  
**REPRESENTANTE LEGAL**